

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO**

*Lei Municipal nº 687*

**Dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos municipais e dá outras providências.**

A Câmara municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Disposições Preliminares*

Artigo 1º. - São considerados símbolos municipais :

- a) Bandeira Municipal
- b) Hino de Dianópolis

*Da Bandeira Municipal*

Artigo 2º. - A bandeira ora usada em nosso município, será oficializada como símbolo municipal e obedecerá os critérios a seguir :

A) A Bandeira Municipal terá uma dimensão de 06 módulos x 08 módulos.

B) Conterá 06 (seis) listras, com as mesmas alternadas em amarelo e verde.

C) Na parte superior contém um quadrado azul medindo 03 (três) módulos e nele um escudo branco onde estão representadas

*Hilho*

simbolicamente a riqueza, vegetação, o relevo e através da serra caracterizando os limites com outros municípios e estados.

Art. 3º. - O seu uso obedecerá as normas a seguir :

A) Será hasteada de sol a sol e a noite, uma vez que se ache convenientemente iluminada.

B) Normalmente far-se-a o hasteamento e arriamento às 08 horas e 18 horas respectivamente.

C) Será a Bandeira Municipal hasteada nos dias de festa ou luto nacional, estadual e municipal, nos estabelecimentos públicos federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares de ensino e entidades sindicais.

Art. 4º. - No dia da Bandeira Municipal que será comemorado em 02 de março de cada ano, a Bandeira será hasteada com as solenidades especiais determinadas pelas autoridades.

Art. 5º. - Em dia decretado como luto oficial a Bandeira será hasteada a meio mastro e subirá novamente ao topo antes do arriamento.

Parágrafo Primeiro - Na Câmara Municipal será hasteada quando determinado pelo presidente por motivo de falecimento de seus membros.

Parágrafo Segundo - Quando o luto oficial for decretado e coincidir com dia feriado, a Bandeira será hasteada até o topo do mastro.

## *Seção II*

### *Do Hino Municipal*

Art. 6º. - O Hino Municipal é composto de letra e música de José Alencar Costa Aires.

Art. 7º. - A execução do Hino Municipal obedecerá às seguintes prescrições :

I - Será executado mediante o que diz na partitura do mesmo.

II - Far-se-á o canto em uníssono.



Art. 8º. - Ocasões em que o hino será executado :

- A) Em continência a Bandeira Municipal.
- B) Ao prefeito municipal e demais autoridades em ocasiões solenes municipais.
- C) Será facultativa a execução do Hino Municipal na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, bem como assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

*Dianópolis - 10, 17 de junho de 1996.*

  
Hercy Ayres Rodrigues Filho  
Prefeito Municipal

A elaboração desta lei é da responsabilidade do Poder Legislativo Municipal